



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 045/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **HOTEL DE TURISMO**, requerida por **BEIRA LAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, CNPJ. 10.787.021/0001-52, objeto do Processo n.º 391.001.735/2009.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE HOTEL E TURISMO está licenciada para o **SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, LOTE 05 – TRECHO 04 – RA I – BRASÍLIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença autoriza a instalação do empreendimento de acordo com os estudos ambientais apresentados, porém **não autoriza a operação** deste;
3. Dever ser afixada e mantida placa, a expensas do empreendedor e em local externo e visível do empreendimento, que contenha o nome deste e do proprietário, número do processo de licenciamento no IBRAM (391.001.735/2009), número da Licença de Instalação com a respectiva validade (**prazo: 30 dias para cumprimento**);
4. Apresentar relatório semestral, a partir da data de liberação desta licença, que contemple:
 - 4.1. O andamento, situação real do empreendimento e a procedência do material utilizado em todas as etapas da construção do empreendimento;
 - 4.2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
 - 4.3. Programa de Educação Ambiental aprovado pela DIREA/SUPEM/IBRAM, que vislumbre a sensibilização dos funcionários acerca da preservação ambiental;
 - 4.4. Programa e monitoramento de plantio das mudas, referente à compensação florística;
 - 4.5. Programa de monitoramento de qualidade de água superficial, em 5 (cinco) pontos, incluindo: balneabilidade, qualidade e potabilidade;
5. Apresentar relatório do cumprimento rigoroso do Termo de Compromisso da Compensação Ambiental em até 06 (seis) meses sob pena de cancelamento desta licença;
6. Apresentar relatório semestral do monitoramento do plantio conforme o Termo de Compromisso da Compensação Florística firmado com este IBRAM, sob pena de cancelamento desta Licença;
7. Fica expressamente proibido o plantio de espécies arbóreas exóticas na Área de Preservação Ambiental – APP do lago Paranoá;
8. O Empreendedor somente poderá realizar a limpeza e retirada dos entulhos e restos de obras da faixa marginal da APP, bem como sua recuperação, após entrega e aprovação de um novo projeto paisagístico que inclua apenas espécies nativas de ocorrência natural na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá.
9. O empreendedor somente poderá conter o processo erosivo do terreno após a entrega e aprovação de um projeto de contenção que não comprometa o visual do Lago Paranoá e nem o

corredor ecológico de animais.

- 9.1. Quando aprovado o projeto de contenção da erosão, fica proibida a recomposição do trecho do terreno que foi erodido pelo Lago Paranoá, devendo o empreendedor apenas conter a erosão no ponto em que ela se encontra;
10. É proibida qualquer intervenção não autorizada por este Instituto na Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá;
11. Os resíduos perigosos – Classe I e dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, deverão ser destinados adequadamente;
12. Deverá ser realizada manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
13. Realizar todas as operações de abastecimento de combustível, lubrificação e lavagem de veículos e maquinário, em local específico para atividade, não podendo ser realizado na área do empreendimento;
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
15. Utilizar pavimentos alternativos que favoreçam a infiltração e a diminuição do fluxo superficial das águas pluviais;
16. Fica proibida a captação de água do Lago Paranoá sem devida autorização do órgão competente;
17. O Beira Lago Empreendimentos Imobiliário, deverá manter a limpeza da APP e da área do empreendimento;
18. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
19. Executar permanente aspersão de água nos trechos possíveis de acúmulo de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas lindeiras;
20. Cumprir na íntegra os Planos de Monitoramento Ambiental propostos no Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC;
21. Durante o período de instalação do empreendimento o interessado se compromete a não realizar lançamento algum de drenagem pluvial no Lago Paranoá, conforme projeto de drenagem pluvial provisório apresentado a este órgão. Caso haja o descumprimento da condicionante o empreendedor ficará submetido ao imediato cancelamento da licença de instalação e sanções fiscais cabíveis;
22. Fixar períodos de manutenção e limpeza dos dispositivos de drenagem pluvial durante o período das obras;
23. O empreendedor, estando ciente da total impossibilidade de intervenção na APP do Lago Paranoá para implantação de um sistema de drenagem pluvial, se compromete ao término da obra, a realizar a ligação do sistema de drenagem pluvial no sistema de drenagem público;
24. Após decorridos 365 (trezentos e sessenta dias) da expedição da Licença de Instalação, caso não exista o sistema público de drenagem pluvial para receber a vazão do referido empreendimento, ou mesmo a previsão para implantação do sistema público de drenagem pluvial, o empreendedor fica obrigado a apresentar dentro de 60 (sessenta dias) um projeto para um sistema de drenagem pluvial alternativo dentro da sua área de construção e, consequentemente, fora da APP do Lago Paranoá, atendendo à legislação vigente à época e a todas as exigências da ADASA;
25. A emissão da licença de operação fica submetida ao integral cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença.
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
28. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

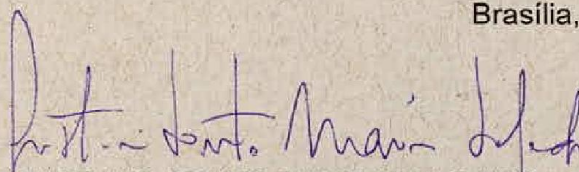
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de outubro de 2010.



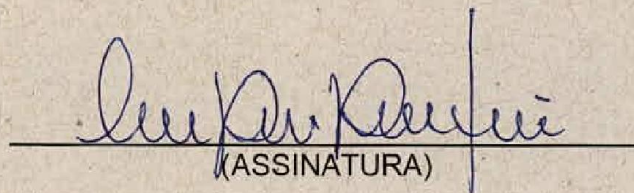
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de OUTUBRO de 2010.


(ASSINATURA)

CESAR DURAÕ PEREIRA FILHO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)